LEI Nº 119

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede pensão à viuva do ex-servidor Municipal, Sr. Alberto Burda)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) à Sr. Elvira Pôrto Burda, viúva do ex-servidor Municipal Sr. Alberto Burda.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de maio de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal